

## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.  
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 312/2024

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2024.

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Bioenergética Aroeira S/A	CPF/CNPJ: 08.355.201/0001-13	
Endereço: Rodovia BR 452, km 77, s/n	Bairro: Zona Rural	
Município: Tupaciguara	UF: MG	CEP: 38.480-000
Telefone: 34 99683-0401	E-mail: cesarverri@bioaroeira.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3  Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Espólio de Waldemar Batista de Lima	CPF/CNPJ: 360.470.586-04	
Endereço: Fazenda "Três Barras"	Bairro: Zona Rural	
Município: Monte Alegre de Minas	UF: MG	CEP: 38475-000
Telefone: (34) 99683-0401	E-mail: cesarverri@bioaroeira.com.br	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Babilônia, Lugar Denominado "Três Barras"	Área Total (ha): 126,2635 ha Levantada 130,4507 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 4.446	Município/UF: Monte Alegre de Minas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142809-3BD8.9DEA.FECC.4255.A14E.B9BA.C0A3.B2E9	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2.225	unidades

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)		
			Fuso	X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2.225	un	22 K	729.787	7.900.429

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Área útil	72,6000

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Outros-Corte de Árvores Isoladas		72,6000

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha floresta nativa	Lenha	555,08	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/09/2024

Data da vistoria remota: 10/09/2024

Data de solicitação de informações complementares: 10/09/2024

Data do recebimento de informações complementares: 23/09/2024

Data de emissão do parecer técnico: 24/09/2024

## 2. OBJETIVO

O objetivo da intervenção ambiental requerida, através do corte de 2.225 (dois mil, duzentos e vinte e cinco) árvores isoladas em áreas antropizadas para ampliação de desenvolvimento de agricultura.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O Espólio de Waldemar Batista de Lima e outra, proprietária da Fazenda Babilônio, lugar denominado "Três Barras"- Matrícula nº. 4.446, com área total de 126,2635 ha, localizada na zona rural do município de Monte Alegre de Minas/MG que possui cobertura vegetal nativa de 16,06%. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com tipologia vegetal de Vereda de acordo com IDE-Sisema. Coordenadas geográficas UTM 22K 729.787 e 7.900.429.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3142809-3BD8.9DEA.FECC.4255.A14E.B9BA.C0A3.B2E9

- Área total: 130,4882 ha

- Área de reserva legal: 37,9999 ha

- Área de preservação permanente: 4,2562 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 72,3787 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 37,9999 ha

( ) A área está em recuperação: 0 ha

( ) A área deverá ser recuperada: 0 ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matrículas nºs AV-2-4.446 (Registro Anterior 8.706)

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel - Reserva Legal Proposta - 38,00 ha

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade -

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02

- Parecer sobre o CAR:

*"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica remota realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".*

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O explorador Bioenergética Aroeira S/A, pleiteia realizar o corte de **2.225 (dois mil, duzentos e vinte e cinco) árvores isoladas** em uma área de 72,6000 ha, em áreas antropizadas para ampliação de desenvolvimento de agricultura. De acordo com o levantamento apresentado pela planilha de espécies anexa ao processo [\(94998424\)](#), foram encontradas 26 (vinte e seis) espécie *Caryocar brasiliense* - Pequi, protegidas por Lei, essas árvores serão suprimidas de acordo com a legislação vigente. Conforme requerimento, o rendimento lenhoso é de 555,08 m<sup>3</sup> de lenha, que será destinado para uso interno no imóvel e incorporação ao solo.

Taxa de Expediente: R\$ 1.040,10 - 07/08/2024

Taxa Florestal Lenha: R\$ 4.102,92 - 07/08/2024

Número do recibo do projeto cadastrado no Siniflor: 23133418

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade encontra-se fora da área de conservação da biodiversidade e muito baixa a média vulnerabilidade natural, segundo análise do IDE. Não está localizada próxima a Unidade de conservação. Está inserida dentro do bioma Cerrado de acordo com a análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal de Vereda. De acordo com os estudos apresentados e após a análise técnica não existem restrições ambientais na área de intervenção requerida conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa a média

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa a Alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora

- Unidade de conservação: Não

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não

- Outras restrições: Não

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento: -

#### 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada de forma remota em 10/09/2024, utilizando-se ferramentas geo espaciais: Google Earth, QGis 3.34 e IDE-SISEMA, a fim de verificar se as árvores estavam localizadas em áreas protegidas do imóvel rural (Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Reserva Legal). Através dessa análise verificou-se que as árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas. Verificou-se na contagem através da planilha de lista de espécies a ocorrência de espécies protegidas por Lei, sendo 26 (vinte e seis) espécie *Caryocar brasiliense* - Pequi que serão suprimidos conforme preconiza a Lei nº 20.308/2012. Foi apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA ([97075873](#)) como proposta de compensação dos Pequis que serão suprimidos.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana ou suave ondulado.

- Solo: LVd1 - Latossolo vermelho distrófico.

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, Micro Bacia do Rio Tijuco.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Entre as principais espécies vegetais nativas encontradas podemos destacar: Faveira (*Peltophorum dubium*), Araticum (*Annona crassiflora*), Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), Pau Página | 3 Terra (*Qualea grandiflora*), Sucupira-preta (*Bowdichia virgilioides*), Jacarandá-canzil (*Platypodium elegans*), Jatobá (*Hymenaea courbaril*), Pimenta-de-macaco (*Xylopia Aromatica*), Veludo (*Guettarda viburnoides*), entre outras espécies de arbustivas e herbáceas de ocorrência da região

- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: Tatus (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chucker*) Tucano (*Ramphastidae*), Largato Teiú (*Tupinambis teguixim*) (*Crypturellus obsoletus*) inhambus, além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios. Não foram encontradas, inicialmente, espécies ameaçadas de extinção.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, análise de imagens de satélite e utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA, verificou-se que as **2.225 (dois mil, duzentos e vinte e cinco) árvores isoladas** que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas (APP e Reserva Legal). Foram identificadas espécies protegidas por Lei em áreas consolidadas na propriedade, sendo 26 (vinte e seis) Pequis que serão suprimidos, pois é necessário para ampliação de desenvolvimento de agricultura.

Foi apresentado um Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA ([97075873](#)), para a compensação de 26 (vinte e seis) Pequis, sendo 13 (treze) pequis compensados por meio do plantio, portanto, serão replantadas em caráter imediato na proporção de 5:1, visando sua recuperação, conforme preconiza a Legislação vigente. Já para os 13 (treze) pequis restantes, o empreendedor deverá recolher 100 UFEMG por árvore, totalizando assim 1.300 UFEMG. O rendimento lenhoso estimado é de 555,08 m<sup>3</sup> de lenha, que serão usados na propriedade e incorporados ao solo dos produtos florestais in natura. Vale ressaltar que o plantio

das mudas se dará em imóvel de terceiro, na Fazendas Mato Grosso e Saci II, lugar denominado "Fazenda Saci II" - Matrícula nº 29.438, nas coordenadas 18°46'13.82"S 48°36'32.59"O, no município de Tupaciguara/MG.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras e Compensatórias
Perda de indivíduos arbóreos	Manter preservadas as áreas protegidas da propriedade
Corte de 09 pequis (espécie protegida)	PRADA (Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas) com o reflorestamento de 65 pequis (13 – 5:1). Os outros 13 pequis serão “recompostos” através da taxa PRO PEQUI.

### 6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

### 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de corte de **2.225 (dois mil, duzentos e vinte e cinco) árvores isoladas** em uma área de 72,60 ha, localizada na propriedade Fazenda Babilônia, Lugar Denominado “Três Barras” - Matrícula nº 4.446. Foi constatado através de mapa planimétrico e dos arquivos digitais que as árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas (APP e Reserva Legal). O rendimento lenhoso estimado é de 555,08 m<sup>3</sup> de lenha, que serão usados na propriedade e incorporados ao solo dos produtos florestais in natura. Vale ressaltar que foram identificadas espécies protegidas por Lei, sendo 26 (vinte e seis) Pequis que serão suprimidos conforme preconiza a Lei 20.308/2012. Foi apresentado um PRADA para compensação dos Pequis que serão suprimidas, sendo 13 (treze) pequis compensados por meio do plantio em imóvel de terceiro e para os 13 (treze) pequis restantes, o empreendedor deverá recolher 100 UFEMG por árvore. Será condicionado a execução e evolução do PRADA conforme apresentado nos estudos anexos ao processo.

### 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pelo corte do Pequi, o explorador deverá realizar o plantio de 65 mudas de pequi, pela supressão de 13 (treze) Pequis, isto é, para cada exemplar a ser suprimido, deverá ser feito um plantio compensatório na proporção de 5:1. As medidas compensatórias estão de acordo com as normativas da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012. O plantio das 65 mudas ocorrerá ao longo da Fazenda Mato Grosso e Saci II, lugar denominado "Fazenda Saci II" - matrícula nº 29.438, em uma área de aproximadamente 260 m<sup>2</sup>, nas seguintes coordenadas, 18°46'13.82"S 48°36'32.59"O. O Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização, conforme preconiza a legislação vigente.

### 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal Lenha: R\$ 17.583,94 - 16/09/2024

Taxa de Reposição Pró-Pequi: R\$ 6.863,61 - 20/09/2024

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

### 10. CONDICIONANTES

#### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PRADA apresentado nos estudos.	6 meses após início do PRADA

2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PRADA apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos
---	--	-----------------------

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Patrícia Fernandes Tavares Pacheco**

MA SP: **1.578.225-3**



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Fernandes Tavares Pacheco, Gerente**, em 24/09/2024, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **97938639** e o código CRC **467B4E93**.